



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 1.034, DE 2020

Acrescenta inciso IV ao § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e § 7º-A ao mesmo dispositivo, para determinar que as compras promovidas pela Administração Pública recaiam sobre produtos caracterizados por baixo consumo de energia e atinentes à preservação da camada de ozônio que envolve a crosta terrestre, e dá outras providências.

Autor: Dep. PAULO BENGTON

Relator: Dep. STEFANO AGUIAR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.034, de 2020, de autoria do nobre Deputado Paulo Bengtson, visa acrescentar dispositivo na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), no intuito de promover a preservação da camada de ozônio.

Para tanto, determina que as compras, inerentes as licitações e contratos da Administração Pública, deverão ser realizadas observadas a exigência de que os bens adquiridos se submetam a processos produtivos efetivados por meio de fontes alternativas de energia, sempre que o respectivo mercado contemplar fornecedores que as utilizem, e se caracterizem pelo mínimo consumo possível de energia. Bem como, veda em qualquer caso, a aquisição de produtos que prejudiquem a conservação da camada de ozônio que envolve a crosta terrestre, ressalvando os produtos que forem essenciais ao funcionamento do órgão ou entidade e não houver alternativa compatível com a preservação da camada de ozônio, circunstância esta que deverá ser comprovada no edital do respectivo procedimento licitatório ou através da realização de instrução de processo de dispensa, inexigibilidade ou de retardamento nos moldes da respectiva lei.

Nesta comissão não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei, no prazo regimental. A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

conclusiva pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Fazenda Pública, Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e Cidadania (art.54 do RICD).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “a”, do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre política e sistema nacional do meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica.

A proposição em comento é da mais alta relevância e oportunidade, pois tem como escopo principal contribuir com a preservação da camada de ozônio.

A camada de ozônio é responsável por proteger todos os seres vivos contra os efeitos nocivos dos raios ultravioletas emitidos pelo Sol. Dentre os problemas causados por essa falta de proteção estão o surgimento de novos casos de câncer de pele, problemas de visão, envelhecimento precoce, intensificação do efeito estufa, aumentando-se a possibilidade de inundações de áreas hoje habitadas em decorrência do descongelamento das geleiras e aumento do volume de água dos oceanos.

O presente projeto ao propor critério, na compra de produtos pela Administração Pública, priorizando a utilização de produtos efetivados por meio de fontes alternativas de energia, corrobora para ampliar a sustentabilidade, controlar a emissão dos poluentes e incentivar o uso de fontes renováveis.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.034, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado STEFANO AGUIAR

Relator



* C D 2 2 8 0 1 8 9 5 7 5 0 0 *